



*Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Bayeux
Quarto Promotor de Justiça*

Ref. Procedimento Preparatório nº **001.2023.002385**

**Portaria de instauração de PP/IC nº 52/4º PJ -
Bayeux/2024**

O **Quarto Promotor de Justiça de Bayeux**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e IX da Constituição Federal e pelo art. 44, XII, da Lei Orgânica do MPPB e considerando a Resolução nº 04/2013 c/c Resolução nº 018/2018, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, e demais alterações;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 04/2013 com as alterações dadas pela Resolução nº 08/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, previu a possibilidade de instauração pelo Ministério Público de Procedimento Preparatório, a fim de complementar as informações previstas em notícia do fato, visando a investigar elementos para identificação dos investigados ou dos objetos;

CONSIDERANDO incumbência do Ministério Público a tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inclui o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da CF/88 c/c art. 1º, VIII e art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado com base em Notícia de Fato que começou a partir de Procedimento de Gestão Administrativa iniciado perante a Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, por meio de notícia

Assinado eletronicamente por: MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE em 04/12/2024

anônima, tendo sido noticiado o seguinte: 1º) que o Corregedor, junto com a Comissão Disciplinar de Inquéritos, a mando do comandante Thales Trajano, tem se omitido nos processos que se que tem como sindicato pessoas ligadas; 2º) que o PAD do guarda municipal que está preso por feminicídio Marcos Antônio Véras, não tramita; e 3º) que o processado, Marcos Antônio Véras, está recebendo seu salário, o que seria irregular.

CONSIDERANDO que o PP foi instaurado com o objetivo específico de apurar se alguma autoridade administrativa do Município de Bayeux está deixando de tomar as providências legais quanto aos fatos cometidos pelo guarda Marcos Antônio Véras;

CONSIDERANDO que o guarda Marcos Antônio Véras foi acusado de ter praticado feminicídio contra Lidjane Maria da Conceição, sua ex-companheira, mediante disparo de arma de fogo (pistola marca Taurus, calibre 9 mm, conforme autos da Ação Penal nº 0804291-91.2023.8.15.0751;

CONSIDERANDO que em conforme consulta na Ação Penal, em 27/10/2023 a denúncia foi recebida; em 11/03/2024 houve a revogação da prisão preventiva; e o feito ainda não se iniciou a fase de oitiva das testemunhas;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Processante informou que foi instaurado o PAD Nº 01/2023, para apurar a conduta do servidor Marcos Antônio Véras, mas que este foi suspenso em 17/01/2024, sob a justificativa de aguardar decisão judicial e até o presente momento a investigação administrativa está suspensa;

CONSIDERANDO que em regra, o STJ tem proclamado a independência e autonomia entre as instâncias administrativa e penal, entendendo que a sentença criminal apenas repercute, na esfera administrativa, se, em momento futuro, negar a existência do fato ou a própria autoria do delito (agint no rms: 32730 PE 2010/0140316-2, relator: Ministra Assusete Magalhães, data de julgamento: 27/06/2017;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13022/2014, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal estabelece:

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial **ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.**

CONSIDERANDO que de fato o salário do guarda está sendo pago, conforme fichas financeiras dos autos, inclusive verba de representação;

CONSIDERANDO que o guarda apresentou atestado médico e continua afastado de suas funções e há notícia de que guarda em situação de licença saúde não recebe a verba de representação, o que demonstra tratamento diferenciado;

CONSIDERANDO que na audiência realizada com ADVANILTON DOS SANTOS AMARANTE, Presidente da Comissão Processante, este se comprometeu como o Ministério Público a tomar as seguintes providências: fazer reunião com a Comissão Processante para novamente deliberar sobre o referido feito, uma vez que a última reunião data de março/2024; 2º) que o Presidente da Comissão Processante comunicará ao Juiz da 1ª Vara na Ação Penal nº 0804291-91.2023.815.0751 sobre a existência do PAD contra o servidor Marcos Antônio Veras de Lima, bem como solicitará ao Magistrado informações sobre o andamento da supradita Ação Penal;

CONSIDERANDO, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, complementar as informações previstas em notícia do fato, a fim de verificar se houve lesão aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

RESOLVE:

1º) Converter a presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo específico de apurar se alguma autoridade administrativa do Município de Bayeux está

deixando de tomar as providências legais quanto aos fatos cometidos pelo guarda Marcos Antônio Vêras;

2º) A determinação de remessa do extrato desta portaria para publicação, por meio eletrônico, conforme art. 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, em analogia à publicidade determinada no Inquérito Civil com base no art. 14, da Resolução CPJ nº 04/2013;

3º) Designar como secretários deste feito os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Bayeux;

4º) Após, venham os autos conclusos.

Bayeux/PB, 03 de dezembro de 2024.

MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE em 04/12/2024